

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE CAPITAL**

VSS ACADEMIA S/A

Ao 01 (um) dia do mês de março de 2024, às 09:00 horas, na Av. Rio Branco, 178, Jardim Agari, Londrina, PR, CEP 86025-595. **PRESENÇA:** Com a totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS: **SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO**, brasileiro, natural de Londrina - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/03/1977, maior empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 03117792329 Detran/PR e do CPF/MF nº 033.874.779-61, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Rua Ulrico Zuinglio, 100, apto 804, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86055-620, **RICARDO CHRISTIANO KUGLER**, brasileiro, natural de Porecatu - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/07/1976, maior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00768481795 DETRAN/PR e CPF/MF nº 018.501.449-66, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Avenida Gil de Abreu Souza, 2335, casa 710, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86055-552, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO**, que convidou a mim, **RICARDO CHRISTIANO KUGLER**, para secretariar a Assembleia.

ORDEM DO DIA:

1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto Anexo I;
2. Subscrição e forma de integralização das ações Anexo II;
3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração;
4. Eleição do Conselho Fiscal.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÃO: Após a leitura do estatuto Anexo I que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Sociedade VSS ACADEMIA S/A, com sede na Avenida Rio Branco, 178, Jardim Agari, Londrina, Paraná, CEP 86025-595, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de 200.000 (Duzentas mil) ações nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais, totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 365 dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em Anexo II e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista **SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO**, já qualificado, subscrive 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais nominativas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalentes a 10 % (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná; O acionista **RICARDO CHRISTIANO KUGLER**, já qualificado, 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais nominativas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalentes a 10 % (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a diretoria da companhia: **SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO e RICARDO CHRISTIANO KUGLER**, como Diretores os quais aceitaram os cargos.

CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL: Os diretores e membros do conselho fiscal ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas.

Londrina, 01 de março de 2024.

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Presidente da Assembleia

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Secretário da Assembleia

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Acionista

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Acionista

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Diretor

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Diretor

CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI
OAB: 22.370 PR
Advogado

(ANEXO I)

**ESTATUTO SOCIAL
VSS ACADEMIA S/A**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Art. 1. Sob a denominação **VSS ACADEMIA S/A** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome fantasia de “VS GOLD SHANGRI-LA” e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

§ único: a sociedade não é proprietária da marca VS GOLD, a qual é usada apenas por seção de uso do detentor da Marca Registrada no INPI.

Art. 2. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico a Av. Rio Branco, 178, Jardim Agari, Londrina, PR, CEP 86025-595, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3. O objeto da sociedade consiste, especificamente na prestação de serviço de condicionamento físico: academia de ginástica, musculação, aeróbica, alongamento e prestação de serviço de treinamento em artes marciais e aula de dança de salão.

Art. 4. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL:

Art. 5. O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) ações nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, sendo 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do § 1º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

§ 3º Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas, e observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Art. 6. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7. As ações preferenciais não terão direito a voto.

§1º As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;

§2º em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

§3º na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 8. A transferência de ações ordinárias e preferenciais, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;

b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;

c) os demais acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;

d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;

e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 9. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

§ Único. Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 10. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 11. Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 12. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, sem designação específica, para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

Art. 13. A Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei no estatuto social.

§ 1º As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 2º Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 3º A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 14. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida individualmente por um dos Diretores.

§ 1º A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelos dois membros da diretoria.

Art. 15. Aos diretores eleitos, competem representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, individualmente, **ficando dispensada a prestação de caução;**

Art. 16. É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 18. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 19. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 20. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 21. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 23. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 24. A assembleia geral será instalada por convocação por um dos Diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 25. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, inciso I da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

Art. 27. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 28. Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração de fluxo de caixa.

§ 1º A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 29. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 30. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 31. As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento.

Londrina, 01 de março de 2024

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Presidente da Assembleia

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Secretário da Assembleia

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Acionista

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Acionista

CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI
OAB: 22.370 PR
Advogado

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

VSS ACADEMIA S/A

Boletim de subscrição do capital da VSS ACADEMIA SA, no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações nominativas de R\$ 1,00(um real) cada uma, sendo 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais.

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO R\$	IMPORTÂNCIA REALIZADA R\$
SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO , brasileiro, natural de Londrina - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/03/1977, maior empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 03117792329 Detran/PR e do CPF/MF nº 033.874.779-61, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Rua Ulrico Zuinglio, 100, apto 804, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86055-620.	50.000	50.000	100.000,00	10.000,00
RICARDO CHRISTIANO KUGLER , brasileiro, natural de Porecatu - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/07/1976, maior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00768481795 DETRAN/PR e CPF/MF nº 018.501.449-66, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Avenida Gil de Abreu Souza, 2335, casa 710, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86055-552.	50.000	50.000	100.000,00	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000	200.000,00	20.000,00

Londrina, 01 de março de 2024

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Presidente da Assembleia

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Secretário da Assembleia

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Acionista

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Acionista

CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI
OAB: 22.370 PR
Advogado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VSS ACADEMIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01850144966	
03387477961	
45744130187	